

### ESTADO DE MATO GROSSO

# Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 27/2021/ CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 602021 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação nos dispositivos sonoros portáteis dos limites nocivos à audição e dá outras providências."

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a)

### I -Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 60/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 02/02/2021. Após foi posto em pauta em 10/02/2021. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 23/02/2021. Após, foi enviada a esta Comissão em 24/02/2021, tudo conforme as folhas nº 02 a 05/ verso.

Em sua justificativa, alega o autor que: "No Brasil, recentemente, realizaram-se muitas campanhas voltadas à educação e conscientização dos adolescentes quanto ao uso exagerado de aparelhos sonoros portáteis, indo o presente projeto ao encontro da finalidade educativa veiculada por tais campanhas. Entretanto, acredita-se que não apenas a campanha educativa, mas também a informação ao usuário do aparelho seja de grande importância para redução dos índices acima."

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



### II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstacularizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

Nos últimos anos observa-se uma extraordinária popularização dos aparelhos portáteis de músicas. Na onda deste crescimento, a exposição de jovens à música em volume alto aumentou drasticamente e, na mesma proporção, os riscos de danos à saúde.

A presente propositura pretende ampliar a proteção ao consumidor, obrigando os fabricantes ou comerciantes de dispositivos sonoros portáteis no Estado de Mato Grosso informar nos dispositivos sonoros portáteis dos limites nocivos à audição

Tal medida é digna de respeito, pois alerta que a exposição incorreta e prolongada a sons intensos pode causar a perda auditiva.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse publico presentes nesta iniciativa, entendemos que o Projeto de Lei nº 60/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

## ESTADO DE MATO GROSSO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Econômico Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



### III - Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 60/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 29 de de 2021.

# IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 60/2021 - Parecer nº 60/2021	
Reunião da Comissão em 29/09 / 2024	
Presidente (a): Deputado (a) 1 Portado Hungo Silva	
Relator (a): JEPUTA do CARLOS XIALLONE	
Voto Relator (a):	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 60/2021, de	
autoria do Deputado Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	$\Lambda$
	/rufs